

AS RAÍZES HISTÓRICAS BRASILEIRAS E SUAS INFLUÊNCIAS NA SELETIVIDADE PENAL A PARTIR DO RACISMO ESTRUTURAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA
THE HISTORICAL ROOTS OF BRAZIL AND THEIR INFLUENCE ON SELECTIVE CRIMINAL JUSTICE STEMMING FROM STRUCTURAL RACISM: A LITERATURE REVIEW

Ana Beatriz Rocha de Sousa¹

Kelly Beatriz Dario de Sousa²

Leticia Silva Ferreira Lopes³

Letícia Vieira de França⁴

Mirelly Rillary Formiga de Sousa⁵

Hollander Schwann do Nascimento⁶

RESUMO: O artigo analisa como as raízes históricas brasileiras influenciam a seletividade penal contemporânea, destacando o papel do racismo estrutural na conformação das práticas punitivas. A partir de revisão bibliográfica e discussão teórica ancorada principalmente em Anthony Giddens e Sérgio Buarque de Holanda, demonstra-se que a modernidade tardia, ao se articular com heranças coloniais e pós-escravistas, produz um sistema penal formalmente técnico, mas substancialmente atravessado por desigualdades raciais. Evidencia-se que mecanismos institucionais, como policiamento ostensivo em territórios periféricos, práticas discricionárias de agentes do Estado e decisões judiciais orientadas por estereótipos, reforçam padrões históricos de criminalização da população negra. A análise aponta que a seletividade penal resulta da interação entre estruturas sociais persistentes e ações cotidianas institucionalizadas que naturalizam hierarquias raciais. Além disso, discute-se a necessidade de reflexividade institucional como condição para a superação de práticas discriminatórias e para a construção de políticas antirracistas capazes de transformar o sistema de justiça criminal. Conclui-se que a seletividade penal é expressão contemporânea de um processo de controle racial historicamente constituído, e seu enfrentamento exige revisão crítica das instituições, formação de agentes públicos e aprofundamento do debate acadêmico sobre raça, poder e punição no Brasil.

Palavras-chave: Brasil; Racismo estrutural; Seletividade penal; Sistema de justiça criminal; Violência institucional.

ABSTRACT: This article analyzes how Brazil's historical roots influence contemporary selective criminal justice, emphasizing the role of structural racism in shaping punitive practices. Based on a literature review and theoretical discussion grounded mainly in the works of Anthony Giddens and Sérgio Buarque de Holanda, the study demonstrates that late modernity, when combined with colonial and post-slavery legacies, produces a criminal justice system that is formally technical yet substantively marked by racial inequalities. The analysis shows that institutional mechanisms—such as intensive policing in marginalized territories, discretionary actions by state agents, and judicial decisions influenced by racial stereotypes—reinforce historical patterns of criminalization of the Black population. The study argues that penal selectivity results from the interaction between persistent social structures and routine institutional practices that naturalize racial hierarchies. It also highlights the need for institutional reflexivity as a prerequisite for overcoming discriminatory practices and for developing antiracist public policies capable of transforming the criminal justice system. It concludes that

¹Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal;

²Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal;

³Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal;

⁴Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal;

⁵Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal;

⁶Graduando em Direito pela Universidade Potiguar.

penal selectivity is a contemporary expression of a historically constructed racial control project, and that addressing it requires a critical review of institutions, training of public agents, and further academic debate on race, power, and punishment in Brazil

Keywords: Criminal justice system; Institutional violence; Brazil; Penal selectivity; Structural racism.

INTRODUÇÃO

É bem verdade afirmar que a compreensão da seletividade penal no Brasil exige o reconhecimento de que o sistema de justiça criminal opera em um contexto histórico profundamente marcado pelo racismo estrutural. Remotamente ao período colonial, quando a escravização de pessoas negras constituiu a base econômica, política e simbólica da sociedade brasileira. Consolidou-se, com isso um modelo de controle social racializado que persiste, com adaptações, na contemporaneidade (Schwarcz, 1993). A abolição formal da escravidão não significou a superação das hierarquias raciais, mas sim sua reconfiguração por meio de instituições estatais e de mecanismos sociais que naturalizaram a marginalização de corpos negros (Almeida, 2018).

Nesse sentido, o conceito de racismo estrutural oferece uma chave interpretativa fundamental para compreender como práticas, políticas e discursos institucionalizados reproduzem desigualdades raciais, mesmo na ausência de intenção explícita de discriminação. No que se refere ao campo penal, essa estrutura se manifesta na produção de um padrão de seletividade que incide de forma desproporcional sobre a população negra, desde a abordagem policial até as decisões judiciais, revelando que o sistema punitivo não afeta todos os grupos sociais da mesma maneira (Wacquant, 2001; Davis, 2003).

As raízes históricas brasileiras, portanto, não constituem apenas um pano de fundo, mas moldam ativamente a forma como o Estado exerce seu poder de punir. A criminalização da pobreza, a construção midiática da figura do “suspeito padrão” e a desigual distribuição da violência estatal são elementos que evidenciam a continuidade de um projeto de controle racial que remonta à lógica escravocrata (Carvalho, 2003; Batista, 2011). Desse modo, pode se discutir que a seletividade penal implica compreender como o racismo estrutural funciona como engrenagem que orienta práticas institucionais e legitima desigualdades no sistema de justiça criminal.

Nessa perspectiva, este artigo propõe analisar de que maneira a herança histórica do racismo no Brasil influencia a seletividade penal contemporânea, destacando os mecanismos pelos quais a estrutura racializada da sociedade brasileira molda decisões, políticas e práticas punitivas. Ao evidenciar tais conexões, pretende-se contribuir para o debate científico sobre a necessidade de repensar o papel do Estado e das instituições jurídicas na reprodução (ou enfrentamento) das

desigualdades raciais.

METODOLOGIA:

A pesquisa se desenvolveu através das seguintes táticas de pesquisa: modo qualitativo, com pesquisa de natureza básica, de objeto descritivo e explicativo, através da revisão bibliográfica, doutrinária e legal sobre o tema da seletividade penal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA SOB A ÓTICA DE ANTHONY GIDDENS E OS ELEMENTOS HISTÓRICOS PRESENTES NA SOCIEDADE BRASILEIRA NA VISÃO DE SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA

A compreensão da sociedade contemporânea a partir das contribuições de Anthony Giddens e Sérgio Buarque de Holanda permite articular processos globais característicos da modernidade tardia com elementos históricos que moldaram o funcionamento das instituições brasileiras. Para Giddens, não vivemos uma ruptura com a modernidade, mas a radicalização de seus próprios fundamentos. De acordo com o autor, “não estamos entrando em um período pós-moderno, mas em uma fase na qual as consequências da modernidade se tornam mais radicais e universais” (Giddens, 1990, p. 7). Isso significa que a globalização, a aceleração do tempo social e a ampliação dos sistemas abstratos intensificam dinâmicas já presentes desde a modernidade clássica, reorganizando tanto a vida cotidiana quanto o funcionamento das instituições.

Um elemento fundamental da análise giddensiana é o conceito de desencaixe, entendido como a “extração das relações sociais de contextos locais de interação e sua reestruturação através de extensões indefinidas de tempo e espaço” (Giddens, 1990, p. 21). Essa dinâmica se torna evidente no papel dos sistemas peritos, instituições técnicas, científicas e burocráticas que mediam grande parte das decisões diárias. Giddens observa que “a modernidade apoia-se em sistemas que funcionam além da capacidade de qualquer indivíduo de entendê-los completamente” (Giddens, 1991, p. 84), o que amplia a dependência dos indivíduos em relação a especialistas e estruturas abstratas. Ao mesmo tempo, esse processo aprofunda a reflexividade institucional, fazendo com que “todas as práticas sociais sejam constantemente examinadas e reformuladas à luz de novos conhecimentos” (Giddens, 1991, p. 38). Tal

reflexividade também atinge o campo subjetivo, uma vez que, nas sociedades contemporâneas, “o eu torna-se um projeto reflexivo” (Giddens, 1991, p. 32), exigindo que cada indivíduo construa sua identidade de forma contínua, revisando trajetórias e escolhas diante de informações em constante atualização.

A globalização, para Giddens, é um fenômeno multidimensional que altera profundamente as relações sociais ao comprimir tempo e espaço. Como destaca, “a globalização não é apenas econômica; ela é política, tecnológica e cultural ao mesmo tempo” (Giddens, 1999, p. 10). Essa expansão, somada ao desenvolvimento técnico, intensifica aquilo que Ulrich Beck denominada sociedade do risco. Segundo Beck (1992), “os riscos modernos não derivam da natureza, mas do próprio progresso científico e tecnológico”.

Ao afirmar que “os riscos modernos são fabricados pela própria dinâmica da modernidade”, Giddens (1999, p. 27), reforça a perspectiva de Beck, citada acima. Quando esses elementos são confrontados com a formação histórica brasileira analisada por Sérgio Buarque de Holanda, torna-se possível compreender por que a modernidade tardia opera no Brasil de maneira assimétrica.

Em *Raízes do Brasil*, Holanda descreve características estruturais como personalismo, patrimonialismo e a figura do homem cordial, que expressa “a supremacia dos valores da vida íntima sobre as convenções sociais” (Holanda, 2014, p. 107). Diferentemente de indicar gentileza, a cordialidade representa a dificuldade histórica de separar relações pessoais e normas impessoais, algo essencial ao funcionamento pleno do Estado moderno. O patrimonialismo reforça essa tendência ao indicar que, no Brasil, a autoridade pública historicamente “age como extensão dos domínios pessoais” (Holanda, 2014, p. 112), evidenciando a fragilidade de uma burocracia verdadeiramente racional e impessoal.

Ao articular Giddens e Holanda, percebe-se que os sistemas abstratos característicos da modernidade — como o sistema jurídico, os aparatos policiais e os sistemas tecnológicos — chegam ao Brasil sobre um terreno marcado pela persistência de relações personalistas e pela ausência histórica de impessoalidade administrativa. Assim, enquanto a modernidade descrita por Giddens pressupõe instituições reflexivas, racionais e capazes de se autorregular a partir de novos conhecimentos, o caso brasileiro demonstra que tais instituições convivem com práticas herdadas da formação colonial, que interferem em seu funcionamento efetivo. Isso significa que a modernidade tardia, no Brasil, assume contornos híbridos: formalmente moderna, mas substancialmente atravessada por desigualdades históricas.

É nesse contexto que se torna possível compreender de modo mais profundo a seletividade

penal. O sistema penal contemporâneo apresenta-se como aparato técnico, especializado e guiado por critérios abstratos, inserindo-se entre os sistemas peritos descritos por Giddens. No entanto, como o autor ressalta, “nenhum sistema abstrato está completamente livre de influências sociais e relações de poder” (Giddens, 2002, p. 77). Essas influências adquirem particularidade no Brasil devido às estruturas apontadas por Holanda. De fato, em um Estado onde a impessoalidade não se consolidou plenamente, é provável que o exercício do poder punitivo reproduza desigualdades raciais, econômicas e territoriais. Práticas como o policiamento ostensivo seletivo, a triagem criminal influenciada pelo local de moradia, a utilização discriminatória de tecnologias de vigilância e o encarceramento em massa de grupos vulneráveis refletem a interseção entre a modernidade globalizada e as raízes históricas brasileiras.

As “consequências não intencionadas da ação”, conceito central no pensamento de Giddens (1990, p. 14), ajudam a explicar por que sistemas tecnológicos supostamente neutros — como algoritmos preditivos ou reconhecimento facial — acabam reforçando o viés estrutural da sociedade brasileira. Como afirma Beck (1992), “os riscos tendem a se concentrar nos indivíduos que possuem menos recursos para evitá-los” (p. 23), o que encontra correspondência direta no funcionamento do sistema penal, que recai de forma desproporcional sobre pobres, negros e moradores de periferia.

Dessa forma, a seletividade penal não deve ser entendida apenas como falha operacional, mas como fenômeno estrutural resultante da interação entre a modernidade radicalizada descrita por Giddens e as marcas históricas da formação brasileira analisadas por Holanda. A modernidade, ao se expandir, não elimina heranças culturais, mas as reorganiza; por isso, o sistema penal brasileiro expressa uma modernidade que opera em um terreno cordial para alguns e profundamente desigual para outros. O resultado é um modelo penal que combina o discurso universalista da modernidade com práticas seletivas herdadas do passado, revelando a persistência de desigualdades mesmo em contextos institucionalmente sofisticados.

O RACISMO ESTRUTURAL E A SELETIVIDADE PENAL BRASILEIRA

Ao discutir o tema seletividade penal no Brasil, a dualidade estrutural é um dos fatores cruciais responsáveis por dar continuidade a padrões de desigualdades em julgamentos judiciais. Trazendo à tona o racismo estrutural, os estudos feitos por Giddens (2012) auxiliam a ter clareza sobre esse padrão a partir de raízes históricas da nossa sociedade, que apesar de muita “evolução”, ainda continuam gerando impacto na sociedade.

Sob esse viés, conforme Silva, Vieira e Domith (2021) é notório que o Brasil ainda possui

sequelas causadas pelo período escravista, chegando a influenciar não só no meio social mas também no Poder Judiciário, na qual diversos indivíduos são constantemente discriminados por sua cor, sendo oprimidos e pré-julgados, reforçando a ideia de Giddens (2012), de que o racismo estrutural, presente na seletividade penal, não é concreto apenas pela herança histórica da escravidão, mas pela persistência de determinadas práticas presentes na sociedade brasileira, bem como padrões institucionais que continuam reproduzindo a desigualdade racial.

Para Francisco Porfirio (2021), o preconceito racial se encontra em todos os âmbitos sociais, sendo resultado da violência sofrida por pessoas negras e do estigma de inferioridade criado pela sociedade, tornando-se uma "lógica" expressa de forma direta no sistema de justiça brasileiro. As instituições penais funcionam de forma aparentemente neutras, entretanto, reproduzem frequentemente assimetrias de poder. A vigilância diante do corpo negro feita por agentes do Estado, como policiais, promotores e juízes consolidam um julgamento, na maioria das vezes desproporcional entre pessoas negras e brancas corroborando, assim, com o que afirma Giddens (2012), uma vez que a associação entre negritude e suspeição, moldam julgamentos individuais e reforçam a estrutura racista que as originou, perpetuando os padrões.

No Brasil, essa perpetuação de padrões se manifesta principalmente devido à concentração de policiamento em territórios negros e periféricos, sendo visível a diferença de tratamento entre crimes associados às elites e crimes relacionados à pobreza. Como dito por Rios (2019), reforçando a diferença de penalidade entre crimes associados às elites e crimes relacionados à pobreza, na qual pessoas negras e de zonas periféricas são punidas com mais vigor. Assim, aos estudos de Silvio Luiz de Almeida (2018), mesmo após a abolição da escravidão, é comum que a pessoa negra ocupe a posição de mártir do sistema penal, levando a concluir que a seletividade penal emerge da junção de práticas institucionais rotinizadas e desigualdades estruturais históricas que ainda não foram totalmente desconstruídas.

Dessa forma, o sistema penal brasileiro não pode ser considerado apenas um aplicado de normas, mas sim uma instituição que participa de forma ativa da reprodução de desigualdades raciais. Segundo a lógica de Anthony Giddens (2012), é essencial transformar simultaneamente às práticas individuais e estruturas institucionais, se desligando de mecanismos discriminatórios e criando meios responsáveis e definitivamente neutros. Só assim sendo possível dissolver a lógica de reprodução automática que sustenta o racismo estrutural no sistema penal brasileiro.

REFLEXIVIDADE E POSSIBILIDADES DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A seletividade penal no Brasil revela como estruturas históricas moldam práticas punitivas que incidem desigualmente sobre a população negra. À luz da teoria da estruturação de Anthony Giddens, percebe-se que instituições e agentes repetem, padrões discriminatórios já enraizados. Sérgio Buarque de Holanda mostra como heranças coloniais moldam instituições que se dizem neutras. Assim, o sistema de justiça criminal se torna um espaço onde o racismo estrutural não apenas é mantido, mas constantemente atualizado.

Giddens (2012) lembra que as estruturas sociais não são entidades fixas, externas ou imutáveis; elas existem porque são continuamente produzidas pelas ações dos indivíduos, fenômeno que denomina de “dualidade da estrutura”. Dessa forma, práticas institucionais recorrentes, inclusive dentro do sistema penal, acabam carregando e reforçando desigualdades historicamente construídas.

Nessa mesma linha, Júnior e Pereira (2024) observam que as ações dos agentes do sistema de justiça tanto reforçam estruturas discriminatórias quanto são moldadas por elas. Com isso, decisões que parecem neutras criam e recriam desigualdades raciais, fazendo com que práticas se mantenham sob aparência de normalidade.

Segundo Batista et al. (2022), o sistema de justiça criminal opera por mecanismos de racialização que tornam pessoas negras mais vulneráveis à intervenção punitiva. Essa dinâmica dialoga com o que Giddens (2012) descreve como “rotinização da vida social”, ou seja, práticas repetidas que parecem naturais, mas sustentam ordenamentos estruturais. A seletividade penal não deriva de ações isoladas, mas, da maneira como instituições incorporam e perpetuam desigualdades históricas. A criminalização funciona como um filtro que direciona o olhar estatal a determinados corpos, sobretudo os negros, convertendo o racismo estrutural em critério informal de controle penal.

Consoante Wermuth (2024), procedimentos como reconhecimento fotográfico, legitimam suspeitas baseadas em estereótipos raciais, revelando uma lógica punitiva que opera com discricionariedade enviesada. Admitindo que percepções subjetivas guiem à persecução penal, o sistema amplia erros voltados especialmente contra jovens negros. A naturalização dessa prática se aproxima do que Giddens (2012) discute como “conhecimento tácito”, regras aplicadas sem reflexão crítica, reproduzindo seletividade por meio de técnicas supostamente neutras. Esse automatismo institucional reforça padrões que operam abaixo do nível da consciência prática dos agentes, permitindo que desigualdades estruturais sejam continuamente recriadas no cotidiano das instituições penais.

O direito penal brasileiro, mesmo sob discurso garantista, continua operando de modo a

criminalizar desproporcionalmente a população negra. À vista disso, normas e decisões judiciais funcionam como engrenagens de reprodução da desigualdade racial ao invisibilizar seus determinantes históricos (Freitas, 2022).

Essa constatação se relaciona ao diagnóstico de Holanda (1995) sobre o “homem cordial”, isto é, a tendência brasileira de mascarar relações de dominação sob aparência de cordialidade e neutralidade institucional. No campo penal, tal cordialidade encobre mecanismos racializados de punição que mantêm hierarquias históricas.

Nesse sentido, Mantelli et al. (2021) defendem que compreender a seletividade penal exige uma abordagem decolonial, capaz de evidenciar como lógicas coloniais permanecem moldando instituições contemporâneas. A persistência dessas estruturas impede um Estado verdadeiramente isonômico, pois esses mecanismos de controle continuam sendo acionados de forma seletiva.

Como explica Holanda (1995), a formação social brasileira se firmou em hierarquias herdadas da colonização, e sua permanência no Estado moderno resulta na atualização contínua de padrões discriminatórios. Essa lógica histórica cria uma estrutura institucional que tende a privilegiar relações pessoais e desigualdades sociais profundamente arraigadas, o que repercute em como o sistema penal reproduz e legitima distinções raciais.

Wermuth e Campos (2020) apontam, que a seletividade punitiva funciona como engrenagem central da criminologia brasileira, reforçando desigualdades raciais como parte de seu funcionamento ordinário. Isto posto, o sistema não pune mais quem comete mais crimes, mas quem está situado em posições vulneráveis dentro da hierarquia social, esse padrão é compatível com modelos de controle racial presentes desde a formação do Estado brasileiro.

Esse padrão é coerente com a leitura de Giddens (2012), segundo a qual sistemas sociais se reproduzem porque agentes, ao seguirem rotinas institucionalizadas, reforçam práticas herdadas sem questioná-las. Assim, o racismo se converte em critério regulador das práticas punitivas, avigorando desigualdades históricas.

Júnior (2024) demonstra que mesmo categorias jurídicas aparentemente técnicas, como distinguir usuário e traficante de Cannabis, são influenciadas pelas percepções racializadas de agentes jurídicos. Por conseguinte, jovens negros são mais frequentemente classificados como traficantes, ainda que apresentem quantidades análogas às de usuários brancos e essa disparidade de enquadramento jurídico evidencia a atuação seletiva das instituições.

Tal viés revela o que Giddens (2012) chama de “assimetria de poder” no exercício da agência, agentes jurídicos, dotados de autoridade institucional, produzem efeitos reais na vida de grupos vulneráveis, reforçando desigualdades estruturais. Ao mesmo tempo, essa assimetria demonstra como práticas institucionais reiteradas solidificam formas de dominação simbólica que passam a ser percebidas como naturais no funcionamento do sistema penal.

Com base em Júnior e Pereira (2024), reconhece-se que a reprodução dessas práticas depende de como indivíduos interpretam e executam rotinas institucionais, isso dialoga diretamente com a reflexividade proposta por Giddens, que possibilita aos agentes reconhecerem os efeitos de suas ações e transformarem estruturas opressivas. Em contrapartida, a ausência dessa reflexividade mantém padrões discriminatórios naturalizados no sistema penal.

Gomes (2022) afirma que o sistema de justiça combina racismo estrutural e “racismo reestruturado”, criando novas formas de legitimar desigualdades sob discurso democrático. Essa dinâmica ecoa a crítica de Holanda (1995) de que o Brasil frequentemente renova desigualdades através de práticas institucionais que se pretendem modernas, mas continuam apoiadas em valores coloniais.

A análise revela, portanto, que a seletividade penal resulta de estruturas históricas continuamente reforçadas pela prática institucional. Em Giddens, percebe-se que rotinas atualizam desigualdades; em Holanda, nota-se a permanência de traços coloniais na atuação estatal. Enfrentar essa realidade implica reconhecer tais padrões e promover ações que rompam com práticas penalmente racializadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível afirmar que a análise da seletividade penal brasileira evidencia que o sistema de justiça criminal não atua de forma neutra, mas sim profundamente influenciado pelas estruturas históricas e sociais que conformam o país desde o período escravocrata. O racismo estrutural, entendido como um conjunto de práticas, instituições e representações que perpetuam desigualdades raciais, mostra-se um elemento central na compreensão do por que determinados grupos, especialmente a população negra, continuam sendo os principais alvos do controle punitivo estatal.

Ao observar padrões de abordagem policial, taxas de encarceramento, decisões judiciais e políticas de segurança pública, torna-se evidente que a herança colonial e pós-abolicionista não foi superada, apenas ressignificada em novas formas de exclusão social. A criminalização da pobreza, a

construção do “inimigo interno” e a naturalização da violência estatal reafirmam a permanência de um modelo de gestão racial da população.

Em síntese, compreender a seletividade penal a partir do racismo estrutural é reconhecer que o sistema penal brasileiro não apenas reflete desigualdades históricas, mas, contribui para sua manutenção. O enfrentamento desse cenário exige políticas públicas antirracistas, revisão de práticas institucionais, formação crítica de agentes do sistema de justiça e a ampliação do debate acadêmico sobre as interseções entre cor da pele, poder e punição. Somente assim será possível avançar rumo a um sistema penal que não reproduza a lógica discriminatória que marcou e ainda marca a formação social brasileira.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. ISBN 9788571064722.
- BATISTA, Waleska Miguel; SANTOS, Julio Cesar Silva; SANTOS, Lídia Carolina N. dos; SILVA, Ariella Luiza R. da. Sistema de justiça criminal brasileiro e o racismo institucional. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 9, n. 2, p. 93-119, 2022.
- BECK, Ulrich. *Risk Society: Towards a New Modernity*. London: Sage, 1992. ISBN 9780803983465. BECK, Ulrich. *World Risk Society*. Cambridge: Polity Press, 1999. ISBN 9780745622217.
- FREITAS, Ricardo. Racismo Estrutural e Criminalização: Entre a Luta Antirracista e o Direito Penal de Garantias. **Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, v. 7, n. 12, 2022.
- GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001. ISBN 9780226283849.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- GIDDENS, Anthony. *The Consequences of Modernity*. Stanford: Stanford University Press, 1990. ISBN 9780804718912.
- GIDDENS, Anthony. *Modernity and Self-Identity: Self and Society in the Late Modern Age*. Stanford: Stanford University Press, 1991. ISBN 9780804719445.
- GIDDENS, Anthony. *The Transformation of Intimacy: Sexuality, Love and Eroticism in Modern Societies*. Stanford: Stanford University Press, 1992. ISBN 9780804722148.
- GIDDENS, Anthony. *Runaway World: How Globalisation is Reshaping Our Lives*. London: Profile Books, 1999. ISBN 9781861974297.
- GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. (Tradução brasileira de *Modernity and Self-Identity*, edição real e publicada.). ISBN 9788571107580.
- GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003. ISBN 9788536302875.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Gmail: millaeduarda256@gmail.com;

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Gmail: alinesoares0839@gmail.com.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora da Unesp, 1997. ISBN 9788571392344.

GOMES, Deborah F. C. Sistema de Justiça Criminal: do racismo estrutural ao racismo reestruturado. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, v. 2, n. 01, p. 8-34, 2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. ISBN 9788535923736.

JÚNIOR, Edivaldo da Silva Santos. **O racismo estrutural e a seletividade penal do sistema judiciário na diferenciação entre usuário e traficante de cannabis (maconha)**. 2024.

JUNIOR, Errol Fernando Zepka Pereira; PEREIRA, Gabriel Guerra Braga. Papel do indivíduo na sociedade: uma perspectiva comparativa entre Giddens e Guerreiro Ramos. **Cadernos Cajuína**, v. 9,

n. 6, p. e249635-e249635, 2024.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; MASCARO, Laura Degaspere Monte; NINOMIYA, Bruno Lopes. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial. **Revista Latino-americana de Criminologia**, v. 1, n. 2, p. 9-34, 2021.

PORFÍRIO, Francisco. Racismo. In: Brasil Escola. Disponível em: <https://brasil.escola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm>. Acesso em: 21 nov. 2025.

RIOS, Raphael Benetti da Cunha. *O Juiz e a execução penal: reflexões de uma magistrada*. Curitiba: Bonijuris, 2019.

SILVA, Alex de Paula; VIEIRA, Mariana Moreira; DOMITH, Milena Souza. A influência do racismo estrutural na seletividade penal. *Jornal Eletrônico – Faculdades Integradas Vianna Júnior*, v. 13, n. 2,

p. 1–?, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/838/787>. Acesso em: 21 nov. 2025.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. ISBN 9788571105975.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CAMPOS, Paula Bohn de. Criminologia e seletividade punitiva no Brasil: do racismo biologista ao labelling approach. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. RECONHECIMENTO DE PESSOAS E SELETIVIDADE

PUNITIVA NO BRASIL. **Revista Brasileira de Direitos da Personalidade**, v. 1, n. 2, p. 18-36, 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. ISBN 9788520343904.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. ISBN 9788571061769.